

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Renovação de Atribuição de Título de Autorização do Exercício da Atividade de Venda “Tipo Saco às Costas” em Praias do Concelho de Albufeira, para o ano de 2026

Edital

JORGE MANUEL ALELUIA CLEMENTE CARMO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, usando da competência que me é conferida pelo despacho de subdelegação de competências do Sr. Presidente, datado de 10 de novembro de 2025, faço saber que:

Em 2025, foram atribuídos os títulos para exercício da atividade de venda tipo «saco às costas», pelo período de duas épocas balneares, nas praias do concelho de Albufeira.

A Renovação do Título atribuído ficou sujeita ao cumprimento das regras plasmadas do Edital que, em 2025, regulou esse procedimento de atribuição, designadamente a alínea g) dos critérios de atribuição cujo teor se transcreve: *«Os títulos de autorização do exercício da atividade atribuídos, são intransmissíveis e válidos por um período de dois anos não renováveis, sem prejuízo, de antes do início de cada Época Balnear, ser entregue no Município, pelos meios oficiais, toda a documentação que consta no formulário de candidatura»;*

Cumpre, em 2026, analisar o estrito cumprimento por parte dos vendedores dessas regras, por forma a verificar se há lugar a revogação de algum título e bem assim, após entrega da documentação solicitada os mantêm os pressupostos necessários ao desempenho da atividade.

O Júri do Procedimento, para o efeito constituído e reunido em, 24 de fevereiro de 2026, em Ata que se anexa ao presente e que dela faz parte integrante, analisados os documentos que também se anexam, e no cumprimento do Decreto-Lei nº 48/2011, de 01 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 141/2012, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro,

em conjugação com o Decreto-Lei nº 159/2012, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 132/2015, de 9 de julho, a Lei nº 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, a Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação, o Decreto-Lei nº 97/2018 de 27 de novembro e a Resolução do Conselho de Ministros nº 32/99 de 27 de abril, a atividade de venda tipo “**saco às costas**” em praias do **Concelho de Albufeira**, durante a época Balnear do ano de 2026, obedece às seguintes regras:

1. Critérios de renovação:

- a. Requerimento, a preencher em formulário próprio, disponível na página da Câmara Municipal de Albufeira (www.cm-albufeira.pt), referindo o local, tipo de produto e período pretendido, devidamente datado e assinado, acompanhado da documentação mencionada no referido formulário, devendo ser entregue presencialmente na Câmara Municipal de Albufeira; ou on-line, através do registo dos candidatos na plataforma informática, devendo aceder, para o efeito a, <https://www.cm-albufeira.pt/atendimento-online>;
- b. Comprovativo da comunicação prévia à Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), prevista no Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação;
- c. Comprovativo de que os produtos alimentares são provenientes de estabelecimento dotado de sistema de segurança alimentar (HACCP), sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a outra categoria de produtos;
- d. Atendendo às dimensões das praias e, à capacidade potencial de ocupação de cada uma delas, serão atribuídos títulos de autorização da atividade a um mantendo número máximo de vendedores, da época balnear de 2025;

- e. O período de aceitação dos requerimentos decorrerá entre 24 de março e 7 de abril de 2026;
- f. Serão excluídos os candidatos que não apresentem o requerimento no período de aceitação, bem assim como os candidatos que não apresentem, dentro desse mesmo período, a documentação constante do formulário referido na alínea a);
- g. Os títulos de autorização do exercício da atividade atribuídos, são intransmissíveis e válidos para a época balnear de 2026
- h. Só serão admissíveis novas candidaturas em caso de desistência de vendedor ao qual tenha sido atribuído título de autorização do exercício da atividade e, caso se verifique não existir candidatos na bolsa de recrutamento pois, a existir, o título pode ser atribuído ao candidato posicionado na lista imediatamente a seguir, e assim sucessivamente, quando este não manifeste interesse;
- i. Para efeitos do previsto na alínea anterior, será utilizada a bolsa de recrutamento por praia;
- j. O título atribuído nos termos da alínea i), vigorará no remanescente do tempo atribuído ao vendedor desistente;
- k. Na presente época balnear, o pagamento de Taxas e Outras Receitas será aplicado de acordo com o Regulamento em vigor à data da emissão do título.

2. Critérios exercício da Atividade / Continuidade do Título

- a) Será revogado o título de autorização do exercício da atividade atribuído, ao candidato que, no prazo de 30 (trinta) dias, não proceda ao levantamento do respetivo título ficando, deste modo, impossibilitado de exercer a atividade na presente época balnear;
- b) No caso previsto na alínea anterior, recorrer-se-á à bolsa de recrutamento da praia em questão, para a atribuição de título de autorização do exercício da atividade ao candidato posicionado em

primeiro lugar ou, caso este não manifeste interesse, ao candidato na lista imediatamente a seguir;

- c) Emitido o respetivo título, o vendedor deverá ser portador da necessária documentação e documento de identificação para exhibir às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado;
- d) No exercício da atividade, o vendedor deverá ser portador do cartão identificativo de vendedor ambulante tipo “saco às costas”, emitido pela Câmara Municipal de Albufeira, fornecido juntamente com o título para o exercício da atividade;
- e) O vendedor deverá respeitar todas as regras e orientações de higiene e segurança definidas pelas autoridades de saúde, no âmbito da presente atividade;
- f) Sempre que o interesse público o exija, poderá a Câmara Municipal de Albufeira, quando tal se revele necessário e adequado, impor medidas restritivas à presente atividade, não conferindo direito aos vendedores a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes de tais imposições;
- g) Sem prejuízo de outras proibições constantes de lei e das referidas, no presente Edital, é expressamente proibido aos vendedores (podendo levar à cassação da licença) a venda de bebidas alcoólicas e demais artigos não previstos no presente procedimento, bem assim como outros artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, e todos os demais que forem proibidos ou excluídos por lei;
- h) É expressamente proibido a venda de produtos embalados em vidro ou derivados, que possam colocar em causa a segurança dos vendedores e dos consumidores;
- i) O vendedor que não cumpra com as disposições do presente Edital, incorre nas cominações constantes do presente, sem prejuízo de outro enquadramento sancionatório que possa resultar da verificação do incumprimento;
- j) O título atribuído a uma pessoa coletiva, confere o direito da prática do exercício da atividade, tendo afeta apenas uma pessoa (gerente da

sociedade ou um seu funcionário), não sendo permitido o exercício da atividade por mais de uma pessoa em simultâneo;

- k) O concorrente que ficou colocado como efetivo em mais do que uma praia, tem que escolher em qual quer exercer a atividade.
- l) Terminado o período de aceitação dos requerimentos devidamente instruídos, procederá o júri designado, à apreciação das candidaturas.
- m) Se depois de concluído todo o processo de Renovação dos Títulos, se verificar a existência de lugares desertos em alguma praia, pode a Câmara Municipal, se assim o entender, atribuir aos suplentes das várias praias e mediante concurso a realizar por sorteio a ter lugar no edifício dos Paços do Concelho, em data a definir, esses lugares.

3. **Da aplicação dos critérios do Edital 2025, é intenção do júri excluir os seguintes vendedores:**

- a)- **Diogo Santos de Carvalho**, não efetuou qualquer pagamento nem levantou o título que lhe foi atribuído;
- b)- **Elizabeth Gomes da Silva Magalhães**, não efetuou qualquer pagamento nem levantou o título que lhe foi atribuído;
- c)- **José Rosa Soares**, não efetuou qualquer pagamento nem levantou o título que lhe foi atribuído;
- d)- **Manoel Assunção Andrade dos Santos**, não pagou os meses de Setembro e Outubro;
- e)- **Valdelina Silva dos Santos**, não pagou os meses de Setembro e Outubro;

A estes vendedores deve ser concedido o prazo de 10 dias uteis contados sobre a publicação do presente Edital para, querendo, por escrito, dizer o que tiverem por conveniente.

Mais deliberou o Júri que, tanto os candidatos referidos no ponto 3 do Presente Edital como os candidatos colocados como suplentes na Lista Definitiva de 2025, devem, querendo, entregar os documentos necessários à renovação do Título.



E, para constar, lavrou-se o presente Edital que será afixado nos locais de costume e publicitado na página da Câmara Municipal de Albufeira, www.cm-albufeira.pt.

Albufeira, 20 de março de 2026

O Vice- Presidente da Câmara Municipal de Albufeira,
(No uso da competência subdelegada por
Despacho do Sr. Presidente datado de 10 de/11/2025)

Jorge Manuel Aleluia Clemente Carmo

Anexos:

Formulário do requerimento para a atividade de venda tipo “saco às costas”.

Ata da Reunião do Júri e documentos anexos

Ata Número Um

Renovação de Atribuição de Título de Autorização do Exercício da Atividade de Venda “Tipo Saco às Costas” em Praias do Concelho de Albufeira, para o ano de 2026

Ao vigésimo quarto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas e trinta minutos, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri designado para a o Procedimento de Renovação da Atribuição de Título de Autorização do Exercício da Atividade de Venda “Tipo Saco às Costas” em Praias do Concelho de Albufeira, para o ano de 2026, por deliberação de reunião de Câmara de 03/02/2026, constituído pelo Presidente do Júri, Jorge Manuel Aleluia Clemente Carmo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, a 1^a vogal efetiva, Maria Filomena Raposo Oliveira Cruz, Técnica Superior de Direito, afeta à Divisão Jurídica e de Contencioso e a 1^a vogal suplente, Carla Cecília Oliveira Agapito, Assistente Técnica, afeta à Unidade do Ambiente.-----

A reunião do Júri obedeceu à seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Análise dos Títulos de Autorização do Exercício da Atividade de Venda “Tipo Saco às Costas” em Praias do Concelho de Albufeira, que se mantêm válidos na sequência do Concurso Realizado em 2025 e tendo em conta os Critérios de Seleção definidos na ATA Número 1 do Ano de 2025 aprovados em Reunião de Câmara de 18 de março de 2025 e devidamente publicitados em Edital, designadamente: as alíneas a), g) e i);
2. Definição e aprovação da Lista de Documentos que devem instruir o Pedido de Renovação de Atribuição de Título de

GP
P. J.
C. J.



Autorização do Exercício da Atividade de Venda “Tipo Saco às Costas” em Praias do Concelho de Albufeira, para o ano de 2026;-----

3. Definição do período de atividade;-----
4. Análise do procedimento a adotar em situações em que, fique lugar vago na sequência da eventual não renovação de algum título por aplicação de critério de exclusão;-----
5. Definição do procedimento a adotar para os lugares que ficaram vagos no ano de 2025;-----
6. Elaboração do modelo de formulário de candidatura a apresentar pelos candidatos;-----
7. Elaboração dos mapas para efeitos de registo, apreciação e qualificação dos pedidos de renovação-----

Declarada aberta e a reunião o Júri passou à análise e discussão dos pontos elencados na Ordem de Trabalhos: Antes da Analise a cada um dos pontos da Ordem de Trabalhos, entendeu o Júri dever esclarecer que na presente época balnear, é permitida a comercialização dos mesmos produtos admitidos a comercialização no âmbito da *“Atribuição de Título de Autorização do Exercício da Atividade de Venda “Tipo Saco às Costas” em Praias do Concelho de Albufeira, para o ano de 2025;-----*

O Júri passou então à análise e discussão dos pontos elencados na Ordem de Trabalhos:-----

Ponto 1) - *«Análise dos Títulos de Autorização do Exercício da Atividade de Venda “Tipo Saco às Costas” em Praias do Concelho de Albufeira, que se mantêm válidos na sequência do Concurso Realizado em 2025 e tendo em conta os Critérios de Seleção definidos na ATA Número 1 do Ano de 2025 aprovados em Reunião de Câmara de 18 de março de 2025 e*

devidamente publicitados em Edital, designadamente: as alíneas a), g) e i);

Dispõem as citadas alíneas que: alínea a) – «Será revogado o título de autorização do exercício da atividade atribuído, ao candidato que, no prazo de 30 (trinta) dias, não proceda ao levantamento do respetivo título ficando, deste modo, impossibilitado de exercer a atividade na presente época balnear»;-----

Alínea g)- «(...) é expressamente proibido aos vendedores (podendo levar à cassação da licença) a venda de bebidas alcoólicas e demais artigos não previstos no presente procedimento (...);-----

Alínea i) – «O vendedor que não cumpra com as disposições do presente Edital, incorre nas cominações constantes do presente, sem prejuízo de outro enquadramento sancionatório que possa resultar da verificação do incumprimento»; -----

De acordo com a informação dos serviços, no quadro anexo à presente e que dela faz parte integrante (Doc. 1) O vendedor **Bruno Rangel Naves** pese embora tenha pago todas as licenças não levantou a licença n.º 5 pelo que podemos concluir que não cumpriu o disposto nas alíneas a), c) e d) do Edital e conseqüentemente a alínea i). (alínea c) – «Emitido o respetivo título, o vendedor deverá ser portador da necessária documentação e documento de identificação (...); alínea d) – «No exercício da atividade, o vendedor ser portador do cartão identificativo de vendedor ambulante tipo «saco às costas, emitido pela Câmara Municipal de Albufeira, fornecido juntamente com o título para o exercício da atividade») A Câmara Municipal de Albufeira atribuiu ao vendedor supra identificado título para exercer a atividade na Praia dos Alemães e Inatel, conforme Lista Definitiva de qualificação referente ao Concurso para Atribuição de Título de Autorização do Exercício da Atividade de Venda “Tipo Saco às Costas” em Praias do Concelho de Albufeira, para o ano de 2025, que se anexa à presente e que dela faz parte integrante (DOC. 2). Para esta

Handwritten signature

unidade balnear ficaram como suplentes José Rosa Soares e Vítor Andrade da Silva. -----

Quanto a este vendedor decidiu o Júri, por unanimidade, tendo em conta que, pese embora não tenha levantado uma das licenças, tenha terminado a época sem dever qualquer quantia ao Município de Albufeira, manter a licença atribuída. -----

Ainda quanto ao ponto 1 da Ordem de trabalhos de acordo com a informação dos serviços, no quadro anexo à presente e que dela faz parte integrante (Doc. 1) o vendedor **Diogo Santos de Carvalho**, não efetuou qualquer pagamento nem levantou o título que lhe foi atribuído. Assim, podemos concluir que não cumpriu o disposto nas alíneas a), c) e d) do Edital e conseqüentemente a alínea i). (alínea c) – «Emitido o respetivo título, o vendedor deverá ser portador da necessária documentação e documento de identificação (...»); alínea d) – «No exercício da atividade, o vendedor ser portador do cartão identificativo de vendedor ambulante tipo «saco às costas, emitido pela Câmara Municipal de Albufeira, fornecido juntamente com o título para o exercício da atividade»). A Câmara Municipal de Albufeira atribuiu ao vendedor supra identificado título para exercer a atividade na Praia dos Alemães e Inatel, conforme Lista Definitiva de qualificação referente ao Concurso para Atribuição de Título de Autorização do Exercício da Atividade de Venda “Tipo Saco às Costas” em Praias do Concelho de Albufeira, para o ano de 2025, que se anexa à presente e que dela faz parte integrante (Doc.2) Para esta unidade balnear ficaram como suplentes José Rosa Soares e Vítor Andrade da Silva.-----

Quanto a este vendedor decidiu o Júri, por unanimidade, exclui-lo do procedimento, revogando-lhe a Licença atribuída. -----

A vendedora **Elizabeth Gomes da Silva Magalhães**, a quem foi atribuído título para exercer a atividade na Praia dos Pescadores e Peneco de acordo com a informação dos serviços, no quadro anexo à presente e que dela faz parte integrante (Doc. 1) não efetuou qualquer pagamento nem levantou o título que lhe foi atribuído. Assim, podemos concluir que não

cumpriu o disposto nas alíneas a), c) e d) do Edital e conseqüentemente a alínea i). (alínea c) – «Emitido o respetivo título, o vendedor deverá ser portador da necessária documentação e documento de identificação (...»); alínea d) – «No exercício da atividade, o vendedor ser portador do cartão identificativo de vendedor ambulante tipo «saco às costas, emitido pela Câmara Municipal de Albufeira, fornecido juntamente com o título para o exercício da atividade»). Para esta unidade balnear ficaram como suplentes Gilneide Pereira Lima, Daniel Duarte dos Santos e Maurício Teixeira.-----

Quanto a esta vendedora decidiu o Júri, por unanimidade, exclui-la do procedimento revogando-lhe a licença atribuída. -----

De acordo com a informação dos serviços, no quadro anexo à presente e que dela faz parte integrante (Doc. 1) O vendedor **Fábio António Santos Leite** pese embora tenha pago todas as licenças não levantou a licença n.º 45 pelo que podemos concluir que não cumpriu o disposto nas alíneas a), c) e d) do Edital e conseqüentemente a alínea i). (alínea c) – «Emitido o respetivo título, o vendedor deverá ser portador da necessária documentação e documento de identificação (...»); alínea d) – «No exercício da atividade, o vendedor ser portador do cartão identificativo de vendedor ambulante tipo «saco às costas, emitido pela Câmara Municipal de Albufeira, fornecido juntamente com o título para o exercício da atividade») A Câmara Municipal de Albufeira atribuiu ao vendedor supra identificado título para exercer a atividade na Praia da Rocha Baixinha Poente, conforme Lista Definitiva de qualificação referente ao Concurso para Atribuição de Título de Autorização do Exercício da Atividade de Venda “Tipo Saco às Costas” em Praias do Concelho de Albufeira, para o ano de 2025, que se anexa à presente e que dela faz parte integrante (Doc. 2). Para esta unidade balnear ficou como suplente Vilmar Sousa Moraes.--- Quanto a este vendedor, decidiu o Júri por unanimidade, tendo em conta que, pese embora não tenha levantado uma das licenças, terminou a



época sem dever qualquer quantia ao Município de Albufeira. Manter a licença atribuída.-----

Quanto a este vendedor decidiu o Júri, por unanimidade, A vendedora **Franciele Schuster Gehlen**, a quem foi atribuído título para exercer a atividade na Praia dos Pescadores e Peneco de acordo com a informação dos serviços, no quadro anexo à presente e que dela faz parte integrante (Doc. 1) não pagou apenas uma parte da licença de Outubro, ainda assim, podemos concluir que não cumpriu o disposto nas alíneas c) e d) do Edital e conseqüentemente a alínea i).-----

Quanto a esta vendedora decidiu o Júri, por unanimidade, manter a licença atribuída. -----

O vendedor **José Rosa Soares**, não efetuou qualquer pagamento nem levantou o título que lhe foi atribuído. Assim, podemos concluir que não cumpriu o disposto nas alíneas a), c) e d) do Edital e conseqüentemente a alínea i). (alínea c) – *«Emitido o respetivo título, o vendedor deverá ser portador da necessária documentação e documento de identificação (...»*); alínea d) – *«No exercício da atividade, o vendedor ser portador do cartão identificativo de vendedor ambulante tipo «saco às costas, emitido pela Câmara Municipal de Albufeira, fornecido juntamente com o título para o exercício da atividade»*). A Câmara Municipal de Albufeira atribuiu ao vendedor supra identificado título para exercer a atividade na Praia dos Pescadores e Peneco, conforme Lista Definitiva de qualificação referente ao Concurso para Atribuição de Título de Autorização do Exercício da Atividade de Venda “Tipo Saco às Costas” em Praias do Concelho de Albufeira, para o ano de 2025, que se anexa à presente e que dela faz parte integrante (DOC. Para esta unidade balnear ficaram como suplentes Gilneide Pereira Lima, Daniel Duarte dos Santos e Maurício Teixeira.-----

Quanto a este vendedor decidiu o Júri, por unanimidade, excluí-lo do procedimento, revogando-lhe a Licença atribuída.-----



O vendedor **Manoel Assunção Andrade dos Santos**, a quem foi atribuído título para exercer a atividade na Praia dos Alemães e Inatel de acordo com a informação dos serviços, no quadro anexo à presente e que dela faz parte integrante (Doc. 1) não pagou os meses de Setembro e Outubro, pelo que podemos concluir que não cumpriu o disposto nas alíneas c) e d) do Edital e consequentemente a alínea i).-----

Quanto a este vendedor decidiu o Júri, por unanimidade, exclui-lo do procedimento, revogando-lhe a Licença atribuída.-----

O vendedor **Thiarlen Alexandre dos Santos**, a quem foi atribuído título para exercer a atividade (Fruta embalada e /ou Sumos Naturais) nas Praias Pescadores e Peneco, Alemães e Inatel e Oura e Oura Leste (Doc.3) que se anexa à presente e que dela faz parte integrante) de acordo com a informação dos serviços, no quadro anexo à presente e que dela faz parte integrante (Doc. 1), não levantou o cartão de identificação referente a uma das Licenças. Esta atividade não tem candidatos suplentes ficando mesmo (em todas as praias) vários lugares desertos.-----

Quanto a este vendedor decidiu o Júri, por unanimidade, tendo em conta que se trata da venda de Fruta embalada, que não há suplentes no procedimentos manter a licença atribuída.-----

Por último a vendedora **Valdelina Silva dos Santos**, a quem foi atribuído título para exercer a atividade na Praia dos Alemães e Inatel de acordo com a informação dos serviços, no quadro anexo à presente e que dela faz parte integrante (Doc. 1) não pagou os meses de Setembro e Outubro, pelo que podemos concluir que não cumpriu o disposto nas alíneas c) e d) do Edital e consequentemente a alínea i).-----

Quanto a esta vendedora decidiu o Júri, por unanimidade, exclui-la do procedimento, revogando-lhe a licença atribuída. -----

Ponto 2: *Definição e aprovação da Lista de Documentos que devem instruir o Pedido de Renovação de Atribuição de Título de Autorização do*

ad
L. J. G.



Exercício da Atividade de Venda “Tipo Saco às Costas” em Praias do Concelho de Albufeira, para o ano de 2026;-----

Foi posta à consideração do Júri, a Lista de Documentos, anexa à presente e que dela faz parte integrante (Doc.4), tendo o Júri decidido, por unanimidade que, devem acompanhar o requerimento de Pedido de Renovação da Atribuição de Título de Autorização do Exercício da Atividade de Venda “Tipo Saco às Costas” em Praias do Concelho de Albufeira, para o ano de 2026,os que a seguir se discriminam: -----

- .Seguro de responsabilidade civil e acidentes de trabalho;-----
- .Comprovativo de comunicação prévia do exercício da atividade profissional;-----
- . Comprovativo de entrega da declaração Mod.3 de IRS mais recente;-----
- .Comprovativo de que os produtos alimentares são provenientes de estabelecimento dotado de sistema de segurança alimentar (HACCP) que poderá ser apenas a implementação de pré-requisitos;-----
- . Registo Criminal;-----
- .Declaração da segurança social em como estão cumpridas todas as obrigações legais; -----
- .Declaração da Autoridade Tributária (Finanças) em como estão cumpridas todas as obrigações legais; -----
- . Cópia de documento de identificação válido (em caso de consentimento, nos termos do n.º 2 do artigo 5º da Lei N.º 7/2007, de 5 de fevereiro);-----
- . Fotografia a cores, tipo passe.-----

Ponto 3: Definição do período de atividade-----

Considerou o Júri, por unanimidade que: O período de atividade corresponderá ao período apresentado por cada vendedor no seu requerimento, sendo que, o mesmo terá de estar compreendido no

período legalmente definido para a época balnear no Concelho correspondente ao presente ano de 2026 (a definir nos termos do nº 6 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 135/2009, de 3 de junho, na sua atual redação), desconhecendo-se, a esta data, se o seu período será igual ao definido para a época balnear do ano de 2025. Relativamente a esta alínea, o Júri deliberou igualmente que, estando o presente procedimento concluído, os vendedores podem desde 1 de maio de 2026, exercer a atividade, depois naturalmente de serem detentores dos respetivos títulos e estando estes pagos, nas praias do concelho de Albufeira. -----

Ponto 4: *Análise do procedimento a adotar em situações em que, fique lugar vago na sequência da eventual não renovação de algum título por aplicação de critério de exclusão;* -----

Quanto a este ponto deliberou o júri, por unanimidade que o lugar vago será ocupado pelo suplente imediatamente a seguir na Lista Definitiva de 2025.-----

Ponto 5: *Definição do procedimento a adotar para os lugares que ficaram vagos no ano de 2025;*-----

Quanto a este ponto deliberou o Júri, por unanimidade que no Edital a aprovar e publicar, anexo à presente e que dele faz parte integrante, deverá constar que, aos candidatos que ficaram como suplentes na Lista Definitiva de 2025, é dada a possibilidade de requerer, mediante a apresentação de todos os documentos necessários uma licença que será atribuída por meio de sorteio a realizar no Edifício dos Paços do Concelho.-----

Ponto 6: *Elaboração do modelo de formulário de candidatura a apresentar pelos candidatos*-----

O modelo de formulário a apresentar pelos vendedores foi aprovado por unanimidade pelo Júri e consta em anexo à presente fazendo, da mesma, parte integrante.-----

Handwritten initials and signature in the top left corner.



Neste ponto, determinou igualmente o Júri que, a apresentação da candidatura poderá ocorrer de forma presencial nos serviços desta Edilidade, on-line, através do registo dos candidatos na plataforma informática, devendo aceder, para o efeito a, <https://www.cm-albufeira.pt/atendimento-online> ou via CTT para o endereço: Câmara Municipal de Albufeira, Rua do Município, 8200-863- Albufeira;-----

Ponto 7: *Elaboração dos mapas para efeitos de registo, apreciação e qualificação dos pedidos de renovação;*-----

Os mapas para efeitos de registo, apreciação e ordenação das candidaturas, são os constantes em anexo à presente ata, da mesma fazendo parte integrante-----

Determinou ainda o Júri que, quando o detentor do título for uma pessoa coletiva, a mesma poderá praticar o exercício da atividade, tendo afeta apenas uma pessoa (gerente da empresa ou um seu funcionário); - Mais deliberou, manter todas as regras estabelecidas na época Balnear de 2025 que deverão ser respeitadas e cumpridas pelos vendedores e que a seguir se discriminam e que deverão constar do Edital a publicar:

- a) Será revogado o título de autorização do exercício da atividade atribuído, ao candidato que, no prazo de 30 (trinta) dias, não proceda ao levantamento do respetivo título ficando, deste modo, impossibilitado de exercer a atividade na presente época balnear;
- b) No caso previsto na alínea anterior, recorrer-se-á à bolsa de recrutamento da praia em questão, para a atribuição de título de autorização do exercício da atividade ao candidato posicionado em primeiro lugar ou, caso este não manifeste interesse, ao candidato na lista imediatamente a seguir;
- c) Emitido o respetivo título, o vendedor deverá ser portador da necessária documentação e documento de identificação para exhibir às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado;

- d)- No exercício da atividade, o vendedor deverá ser portador do cartão identificativo de vendedor ambulante tipo “saco às costas”, emitido pela Câmara Municipal de Albufeira, fornecido juntamente com o título para o exercício da atividade;
- e)- O vendedor deverá respeitar todas as regras e orientações de higiene e segurança definidas pelas autoridades de saúde, no âmbito da presente atividade;
- f) Sempre que o interesse público o exija, poderá a Câmara Municipal de Albufeira, quando tal se revele necessário e adequado, impor medidas restritivas à presente atividade, não conferindo direito aos vendedores a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes de tais imposições;
- g) Sem prejuízo de outras proibições constantes de lei e das referidas no presente Edital, é expressamente proibido aos vendedores (podendo levar à cassação da licença) a venda de bebidas alcoólicas e demais artigos não previstos no presente procedimento, bem assim como outros artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, e todos os demais que forem proibidos ou excluídos por lei;
- h)- É expressamente proibido a venda de produtos embalados em vidro ou derivados, que possam colocar em causa a segurança dos vendedores e dos consumidores;
- i)- O vendedor que não cumpra com as disposições do presente Edital, incorre nas cominações constantes do presente, sem prejuízo de outro enquadramento sancionatório que possa resultar da verificação do incumprimento;
- j)- O título atribuído a uma pessoa coletiva, confere o direito da prática do exercício da atividade, tendo afeta apenas uma pessoa (gerente da sociedade ou um seu funcionário), não sendo permitido o exercício da atividade por mais de uma pessoa em simultâneo;



Handwritten mark



- K)- Caso venha a verificar-se a existência de registo de má conduta nos 2 (dois) anos precedentes, pode o título atribuído ser revogado;
- l)-Terminado o período de aceitação dos requerimentos devidamente instruídos, procederá o júri designado, à apreciação dos mesmos;
- m)-Se depois de concluído todo o processo de Renovação dos Títulos, se verificar a existência de lugares desertos em alguma praia, pode a Câmara Municipal, se assim o entender, atribuir aos suplentes das várias praias e mediante concurso a realizar por sorteio a ter lugar no edifício dos Paços do Concelho, em data a definir, esses lugares.

O Júri deliberou ainda que deve constar em Edital que os candidatos colocados como suplentes na Lista Definitiva de 2025, devem, querendo, entregar os documentos necessários à renovação do Título, de forma a poderem, caso se verifique a existência de lugares vagos, colocado como efetivos.-----

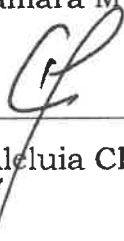
E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata constituída por quatro páginas, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos elementos efetivos do Júri.-----

-----Albufeira, 24 de fevereiro de dois mil e vinte e seis-----

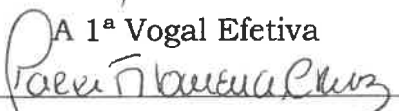
-----O Júri-----

O Presidente do Júri

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira



Jorge Manuel Aleluia Clemente Carmo

A 1ª Vogal Efetiva


Maria Filomena Cruz



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carla Cecília Agapito".

Carla Cecília Agapito

PRAIAS – Licenças – Atividade venda “Saco às costas”

**Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Albufeira**

REQUERENTE

Nome*			
Domicílio/Sede*			
Freguesia			
Código Postal	Localidade		
Telefone	Telemóvel*	N.º Ident. Fiscal*	
Correio Eletrónico			
N.º de Identificação Civil*	Válido até		
Tipo	<input type="checkbox"/> Bilhete de Identidade <input type="checkbox"/> Cartão de Cidadão <input type="checkbox"/> Passaporte <input type="checkbox"/> Autorização de Residência		

Preencha de forma legível e sem abreviaturas. As datas devem ser escritas no formato aaaa/mm/dd.

REPRESENTANTE

Nome*			
Domicílio/Sede*			
Freguesia			
Código Postal	Localidade		
Telefone	Telemóvel*	N.º Ident. Fiscal*	
Correio Eletrónico			
N.º de Identificação Civil*	Válido até		
Tipo	<input type="checkbox"/> Bilhete de Identidade <input type="checkbox"/> Cartão de Cidadão <input type="checkbox"/> Passaporte <input type="checkbox"/> Autorização de Residência		
Outro			
Na qualidade de	<input type="checkbox"/> Representante legal <input type="checkbox"/> Mandatário(a) <input type="checkbox"/> Gestor(a) de Negócios		
<input type="checkbox"/> Outro			

Preencha de forma legível e sem abreviaturas. As datas devem ser escritas no formato aaaa/mm/dd.

NOTIFICAÇÕES/COMUNICAÇÕES

Consente que as notificações/comunicações sejam efetuadas via e-mail através do correio eletrónico:

Requerente Representante Outro

Consente que o município estabeleça contacto telefónico em caso de necessidade estritamente relacionada com o objeto do pedido, através do contacto telefónico:

Requerente Representante Outro

Não dispondo de endereço eletrónico, consente que, em alternativa, as notificações/comunicações se efetuem por via postal, as quais deverão ser enviadas para a seguinte morada:

Requerente Representante Outro

Domicílio/Sede

Código Postal Localidade

PEDIDO

Vem requerer a V. Ex^a, que seja concedida licença para atividade de venda "saco às costas" na praia _____, de acordo com as seguintes prioridades:

	Praia	Artigos a comercializar	Período da atividade
1	_____	<input type="checkbox"/> Bola de Berlim e/ou Bolacha Americana <input type="checkbox"/> Fruta embalada e/ou Sumo de laranja natural	de _____ a _____
2	_____	<input type="checkbox"/> Bola de Berlim e/ou Bolacha Americana <input type="checkbox"/> Fruta embalada e/ou Sumo de laranja natural	de _____ a _____
3	_____	<input type="checkbox"/> Bola de Berlim e/ou Bolacha Americana <input type="checkbox"/> Fruta embalada e/ou Sumo de laranja natural	de _____ a _____

ANEXOS

Para o efeito anexa ao presente, os seguintes documentos:

- Seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais
- Comprovativo de comunicação prévia do exercício de atividade comercial
- Comprovativo de entrega da declaração Mod. 3 de IRS mais recente
- Comprovativo de que os produtos alimentares são provenientes de estabelecimento dotado de sistema de segurança alimentar (HACCP), que poderá ser apenas a implementação de pré-requisitos
- Registo criminal
- Declaração da Segurança Social em como estão cumpridas todas as obrigações legais
- Declaração da Autoridade Tributária em como estão cumpridas todas as obrigações legais
- Documentação comprovativa de títulos anteriores
- Atestado de residência (para efeitos de aplicação da "2ª Prioridade", constante do Edital de abertura e fixação das regras do procedimento)
- Certidão comercial da empresa atualizada e cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC), tratando-se de pessoa coletiva
- Cópia do cartão de cidadão (em caso de consentimento, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro), ou de outro documento de identificação válido
- Fotografia a cores, tipo passe

PROTEÇÃO DE DADOS

- O titular de dados tomou conhecimento que o Município de Albufeira tem legitimidade para proceder ao tratamento destes dados nos termos e para os efeitos do Art. 6º, n.º 1. als. b), c), e) e f) do RGPD, encontrando-se toda a informação necessária nos termos dos artigos 13.º e 14.º do RGPD, relativamente ao tratamento de dados e ao exercício de direitos por parte do titular na Política de Privacidade e de Proteção de Dados em vigor no Município de Albufeira, disponível em <https://www.cm-albufeira.pt/content/politica-de-privacidade>

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

O(A) subscritor(a), sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente documento correspondem à verdade e que tomou conhecimento que cumpre todas as obrigações legais e regulamentares identificadas.

Pede deferimento,

Albufeira, 

O(A) Requerente - O(A) Representante
